SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2503

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039/2020-GP

PORTARIA Nº 039/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo de Procuradora do Município, **MARIANA DANTAS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/CE 41.831.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:F62D06B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040/2020-GP

PORTARIA Nº 040/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão, e, Lei Municipal n° 407/2017 que cria cargos públicos e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. MARIANA DANTAS DE OLIVEIRA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará sob o n° 41.831 para o Cargo Comissionado de ASSESSORA JURÍDICA da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, nos termos da Lei Municipal n° 407/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:3B4530D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041/2020-GP

PORTARIA Nº 041/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica

do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR do Cargo de Subprocurador Fiscal, **EDSON SARAIVA TAVARES**, inscrito na OAB/CE 13.998.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:EDED7217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042/2020-GP

PORTARIA Nº 042/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão, e, Lei Municipal n° 422/2017 que dispõe da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e estabelecimento a Procuradoria como órgão de assessoramento especial;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sr. EDSON SARAIVA TAVARES, inscrito na OAB/CE sob o n° 13.998 para o Cargo Comissionado de **PROCURADOR**, integrante da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município – Órgão de Assessoramento Especial, com supedâneo ao que dispõe os artigos 13, 15 e anexo único da Lei Municipal n° 422/2017.

Art. 2° - O Procurador nomeado neste ato se limitará as atividades de assessoramento jurídico, sendo vedado qualquer ação de direção ou chefia em consonância com os artigos 13, item 2.3, 14, II, da Lei Municipal n° 422/2017.

Art. 3° - Excepcionalmente no período de calamidade publica do município, o cargo será preferencialmente exercido de forma remota, não presencial, nos termos do art. 2° do Decreto Municipal n° 07/2020, utilizando-se dos sistemas eletrônicos quanto aos processos jurídicos e outros meios de comunicação a distância acessados em locais e horários á critério do Procurador desde que atenda as condições técnicas e legais exigidas.

Art. 4° - Faculta-se ao Procurador a utilização do ambiente físico do Paço Municipal, quando necessário, devendo cumprir neste caso, as medidas sanitárias vigentes.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:CBA123D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 022/2020

DECRETO Nº 022/2020, ABAIARA/CE, 28 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria de Saúde do Município do Abaiara-CE, no valor de R$ 350.000,00 para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ABAIARA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional e Estadual, reconhecidos por meio dos Decretos Legislativos nº 06/2020 e 543/2020, respectivamente, para os fins que se destina o previsto no Art. 65 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a declaração de Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto 009/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado Calamidade Pública no Município de Abaiara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 462/2019 - Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições contidas na Lei 452/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 167 da Carta Magna de 1988, onde, admite a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 44 da Lei 4.320/64, no qual os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, em favor da Secretaria de Saúde do Município do Abaiara-CE, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos Mil Reais), para atender a Implantação e Manutenção da Unidade de Enfrentamento da Emergência da COVID 19, conforme especificação contida no detalhamento do Anexo I.
Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º. A dotação orçamentária de que trata o art. 1º deverá financiar ações e serviços públicos da Secretaria de Saúde, associadas ao combate da Pandemia COVID 19 compreendendo:
I - Ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade;
II - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos;
III - Aquisição de equipamentos;
IV - Contratação de serviços de saúde;

V - Divulgação de informações à população;
VI - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.
Art. 4º. As fontes de recursos utilizadas para execução do previsto neste Decreto abrangerão:
I – 1211000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;
II – 1213000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
III – 1214000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços;
IV – 1215000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços.
Art. 5º. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro recebido, cuja fonte não seja municipal, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG deste ente federativo.
Art. 6º. Os dispositivos constantes neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, dada a supremacia do interesse público.
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, Gabinete do Prefeito, em 28 de Julho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:45C63F4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 123/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR, com fundamento no Art. 30, inciso V, da Lei 540/2011 a **VACÂNCIA** do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** da servidora **LUCIENE FERNANDES OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Saúde em virtude de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (42)**, conforme parecer nº. 001/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de julho de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CCB8C83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 124/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** portador de C.I. RG nº. 2008010462704, inscrito no CPF sob o nº. 873.509.553-91, ora investido no Cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, como **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NOS MÓDULOS DO SINIR – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS** de conformidade com o disposto no o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de julho de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:5D26B16D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.502/2020

Lei nº 2.502/2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Barbalha, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do município de Barbalha, compreendendo:

• as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
• a organização e estrutura dos orçamentos;
• as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
• as disposições relativas à dívida pública municipal;
• as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
• as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
• as disposições finais.

§ 1° - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n° 4.320/64.
I. Anexo I, especificação da receita;
II. Adendo I, especificação dos elementos da despesa;
III. Adendo IV, especificação da despesa;
IV. Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos adendos V, VI, VII, VIII e XI.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei.

§ 1° - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão,

conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2021, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do exercício de 2021, não se constituindo em limite a programação das despesas.
§ 3° - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONERÁRIO NACIONAL. Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder executivo divulgará pela internet:
a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;
c) créditos adicionais e seus anexos;
d) execução orçamentária e financeira;

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2021, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente validados por seu titular, até 31 de julho de 2020.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2020, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8° - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 10 (dez) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2020, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 9° - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2021 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 11 - Fica a autorização na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, a existência de dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no termo de colaboração ou termo de fomento.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecido o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I – texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5°, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categoriaseconômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demaisreceitas públicas e transferências e de arrecadação diretas e as não tributárias;
II - da devolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categoriaseconômicase grupos de despesas;
III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV -do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n° 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n° 4.320/64 e suas alterações;
VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2021;
II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2021, os estimados para 2020 e observados em 2019;
IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
IV. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2021;
V. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2021, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
VI. o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes posa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefícios em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal;
VII. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente liquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Art. 13 - Os orçamentos - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
– Pessoal e Encargos Sociais;
– Juros e Encargos da Dívida;
– Outras Despesas Correntes.

Despesas de Capital
– Investimentos;
– Inversões Financeiras;
– Amortização da Dívida.

§ 1º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos - serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 3º - Os subprojetos e subatividades se forem o caso, será agrupado em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 5º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 6º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4° e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 7º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 14 - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6° do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:
I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
II. 00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto e atividade;
III. 00 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

Art. 15 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I – atividades de pessoal e encargos sociais;
II – atividades de manutenção administrativa;
III – outras atividades de caráter obrigatório;
IV – atividades finalísticas;
V – projetos.

Art. 16 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão integrados automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3° - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. - Nas previsões de receitas:

I - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
II - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
III - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;
IV - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança, da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3°, da Constituição;

Parágrafo Único - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa,

Art. 20 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante empenho, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares; e
IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
III. para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano trabalho.

§ 5° - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades

de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital com dinheiro.

Art. 22 - O Município apresentará no exercício de 2020, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 23 - Na programação se incluirá as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e
II. pagamento dos precatórios;

§ 1º - As Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3° - O Poder Executivo está autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental de jovens e adultos, e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4° - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 24 - O sistema de controle interno gravará na conta, diversos responsáveis, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.° 200/67, de 25/02/67.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 26 - No Exercício de 2021 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2020, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de Programação específica para cada categoria de beneficio;
III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 28 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 29 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com financiamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas na lei e em seus anexos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da divida pública mobiliária municipal corrigida, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme o § Único do art. 8º LC nº 101/200.

Art. 30 - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, inclusive para custeio de despesas de competência de outros entes da federação, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de natureza, bem como encargos sociais e Contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2° - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3° - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos à demissão Voluntária;
III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6° do art. 57 da Constituição;
IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2° do art. 18;
V. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos ao art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 33 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada quadrimestre**.**

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II. criação de cargo, emprego ou função;
III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § do 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 LC nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências no §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição.

§ 1° - No caso do inciso I do § 3° do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e função quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2° - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3° - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e quanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – Receber transferência voluntárias;
II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 35 - No exercido financeiro de 2021, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 37 - O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal da administração direta;
II – servidores das autarquias;
III – servidores das fundações;
IV – despesas com cargos em comissão.

Art. 38 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos total ou parcialmente; e
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 41 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 43 - As unidades gestoras, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 44 - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 45 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 46 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;
II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei.

Art. 48 - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 49 - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do empenho;
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 52 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 53 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Art. 54 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário; e
e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 55 - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56 - A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nestalei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n° 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receitas, proveniente da elevação dealíquotas, ampliação da base decálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1° - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outrosbenefíciosque correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2° - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionadoinciso.
§ 3° - O disposto neste artigo não se aplica:
I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV, e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu§ 1°;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 57 - Évedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de impostos ou taxas;
II. aumentar o número de parcelas;

III. proceder ao encontro de contas;
IV. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direto de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 58 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.
Art. 60 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e funcional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.
§1° - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 61 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.
§1° - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.
Art. 62 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.
§1° - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58/2009.
§2° - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n° 101-2000, para obtenção da receita geral líquida.
Art. 63 - A partir do 10° dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinada a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N° 101/2000.

Art. 64 - A LOA conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas previamente fixadas para o exercício de 2021.

Art. 65 - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pela administração indireta, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser informado à Secretaria de Finanças, obrigatoriamente, até 7 (sete) dias após o recebimento, para efeito de consolidação.

§1º - A Secretaria de Finanças continuará utilizando guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 66 - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 67 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 68 - A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 69 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos.

Art. 71 - Para fins do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009, os Poderes Executivo e Legislativo adotaram todas as providências necessárias para que se possa dar ampla publicidade aos registros de receita e da despesa pública, que serão disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público.

Art. 72 - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 73 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2020, para apreciação e votação (art. 42, § 5º da Constituição Estadual com redação dada pelo EC nº 47/2001).

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2020, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2021, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

§ 3° - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 4° - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 5° - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os subprojetos e subatividades em execução, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde, e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 74 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

Parágrafo Único - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário, ou ainda, através de depósito bancário na conta da fazenda municipal e talão de receita.

Art. 75 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1° - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. fonte;
IV. órgão;
V. unidade orçamentária;
VI. função;
VII. subfunção;
VIII. programa; e,
IX. detalhamento por elemento da natureza.

§ 2° - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os Créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor empenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;
VIII. o valor pago até o mês;
IX. o controle das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,
XII. a movimentação patrimonial

§ 3° - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4° - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5° - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n° 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 76 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;

III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
V. quadro do cronograma de desembolso financeiro;

Parágrafo Único - A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 77 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalizações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 78 – As emendas parlamentares impositivas a Lei Orçamentária Anual, serão equivalentes ao limite de um inteiro por cento da Receita Corrente Líquida prevista, ocorrendo tramitação nos termos dos Arts. 46-A, 46-B, 46-C e 46-D da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disporá apoio técnico e logístico, disponíveis no quadro efetivos de seus servidores públicos, aos integrantes do Poder Legislativo na formalização das emendas parlamentares impositivas de sua autoria, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 79 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar de seus munícipes.

Art. 80 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoas jurídicas de direito aos consorciados.

Art. 81 - Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 82 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado Ceará, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3C2BDC2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.499/2020

LEI Nº 2.499/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Francisco Luciano da Silva (Ninha),** o Mini-Campo de Futebol, localizado no Bairro Malvinas, neste Município.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE,aos dezessete dias do mês de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:663DD7B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.500/2020

LEI Nº 2.500/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Alaide Cortez de Oliveira,** a Rua Projetada 17 do Loteamento Venha Ver, no Parque Bulandeira, neste Município.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE,aos dezessete dias do mês de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E21D2291

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.501/2020

LEI Nº 2.501/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Maria Pastora Teixeira,** a Rua Projetada 10 do Loteamento Venha Ver, no Parque Bulandeira, neste Município.

Art. 2o. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE,aos vinte oito dias do mês de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:34178CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.10.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza destinados à composição de cestas básicas para doação às famílias em estado de vulnerabilidade social,

através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:36AA2588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.10.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa TERESINHA CRUZ VIEIRA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza destinados à composição de cestas básicas para doação às famílias em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 97.940,00 (noventa e sete mil novecentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Teresinha Cruz Vieira.

Data de Assinatura do Contrato: 31 de Julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2FEBB61C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.07.22.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.07.22.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, vencedor(a) junto aos lotes 01 e 02 com proposta final no valor global de R$ 39.575,00 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:99F1A227

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA Nº 3107085/2020 BARBALHA, 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **ROMULO SAMPAIO DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob nº 072.237.063-68, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO,** deixando ele de ser Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo, Portaria de Nomeação nº 020102/2017;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 31 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9735F42E

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA Nº 3107086/2020 BARBALHA/CE, 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **ROMULO SAMPAIO DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob nº 072.237.063-68, para o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 31 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FC8EB0C9

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA Nº 3107087/2020 BARBALHA, 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre designação de servidor para a função que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E :

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) ***RODRIGO TORRES SAMPAIO**, inscrito(a) no CPF sob nº 701.233.143-72*, matricula nº 834401, lotado no cargo de Bacharel em Turismo, para atuar como **ORDENADOR DE DESPESA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 31 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C5185DAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
PORTARIA Nº 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora lotada no cargo comissionado de Diretora de Secretaria.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **VERONEIDE MARIA DE SOUSA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, e:

CONSIDERANDO o provimento de cargo em comissão, conforme a Lei Nº 105/2016, de 28 de outubro de 2016, em seu Capítulo IV, artigos 14 e seguintes;

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo público comissionado pode se dar a pedido do servidor, conforme preceitua o artigo 40, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 076/2014, de 05 de maio de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **MANOELA MARTINS MOURA DE OLVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 2006005278252 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 038.335.913-90, do cargo público comissionado de **DIRETORA DE SECRETARIA** da Câmara Municipal de Cariús.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 31 de julho de 2020.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:B262C375

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.07.31.01-PME- SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PADRE MIGUEL XAVIER DE MORAES, Nº 38 - CENTRO - ERERÉ/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº **2020.07.31.01-PME-SEINFRA**, OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE(ENDEREÇO: RUA ALCEBIADES AUGUSTO OLIVEIRA, S/N, CENTRO), TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PORTAL DA LICITAÇÕES (PORTAL DO TCE/CE).

ERERÉ /CE, 31 de julho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:5AE7A221

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 731/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Revoga o art. 8º do Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade da retomada responsável, dentro de todos os padrões da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Fortim;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o art. 8º do Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. As Secretarias Municipais de Fortim, a partir do dia 03 de agosto de 2020, retornarão ao trabalho presencial, no horário normal de expediente, dentro de todas as normas e padrões de segurança.
§ 1°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
§ 2°. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, deverão permanecer no trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais de saúde, assistência social e limpeza pública.
§ 3°. As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
§ 4º. Os Secretários Municipais de Saúde e Desenvolvimento Urbano deverão orientar aos profissionais da área de serviços gerais e de limpeza pública a respeito da coleta e descarte dos EPI's recolhidos,

fornecendo todos os equipamentos de proteção individual aos mesmos.
Art. 3º. Os casos omissos ou específicos de cada Secretaria Municipal deverão ser regulamentados por Portaria do respectivo Gestor.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B7D41A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **CLAIRTON CIARLINI** do cargo de Diretor da Divisão de Fisc. Ambiental CC1**,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CEEEB1D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **PEDRO WILSON VASCONCELOS** do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente**,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C5FAB6F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Revoga portaria, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria 116/2019, de 21 de agosto de 2019, a qual designa Ordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DB614E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 2907.01/2020 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2907.01/2020 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada:** SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ SOB Nº 06.053.353/0001-36. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z", ATRAVES DA TABELA DA ABC FARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Procedimento Licitatório: **ADESÃO – PROCESSO DE CARONA Nº 2707.01/2020 - SMS**; Vigência: 29/07/2020 a 31/12/2020.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretaria de Saude

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:51B52880

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 70/2020, de 06 de março de 2020, que altera a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar internamente o controle de combustível no âmbito das repartições da Administração Pública Municipal, onde os servidores designados deverão auxiliar o(a) Diretor(a) do Departamento de Transportes do Município, objetivando otimizar o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição dos servidores responsáveis pelo auxílio no controle de combustível nas repartições da Administração Pública Municipal, na forma abaixo indicada:

- GABINETE DO PREFEITO:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Hugo Aragão Ximenes

- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
José Lucas Ferreira Silva

- SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Alexsandro Jerônimo Sousa

- SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE:
Felipe Rodrigues Melo

- SECRETARIA DA SAÚDE (exceto Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães):
Marivanda Rocha da Silva

- HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES:
Francisco Gutemberg Martins Vasconcelos

Art. 2º - Revogando as demais disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 01/08/2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:05980D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Destitui a Liquidante de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 24/2020, de 23 de janeiro de 2020, que Designa a Liquidante de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, JOVENTINA RAMOS MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 052.108.623-05, como **LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:A22C44D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Exonera o(a) Chefe de Processamento de Dados e Estatísticas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JOVENTINA RAMOS MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 052.108.623-05, do cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:DFDD75D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA SETAS 022.07.001/2020

PORTARIA SETAS. 022.07.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Julho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções,

conforme o Decreto n.º 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza - CE, visando: Comparecer a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, visando resolver assuntos oriundos ao Projeto "CONCESSÃO DO VALE GÁS ÀS FAMÍLIAS CEARENSES VULNERABILIZADAS" do Governo do Estado.

R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **MARIA IRENICE MOREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de **ENCARREGADO(A) DO SETOR DE CONTROLE SOCIAL**, portadora do CPF n.º **761.405.123-87**, lotado na Secretaria de Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais) totalizando **R$ 100,00 (Cem reais)** para viagem a se realizar no período de 22/07/2020 a 22/07/2020.

Registre-se
Comunique-se.
Cumpra-se.

JACQUELINE GOMES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8D74A914

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 267/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL PARA CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E CADASTRO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS QUE PARTICIPARÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere,

CONSIDERANDO o Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Compra com Doação Simultânea, Portaria de nº 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica DAS nº 054/2018, de 30 de março de 2018, celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio de sua Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o município de Icapuí/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de Comissão Pré-Existente para dar o regular procedimento para o Edital de Chamamento Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Presidente e os respectivos membros da Comissão Especial Municipal para Chamada Pública das Entidades Socioassistenciais locais, a saber;

PRESIDENTE: CLAYTON REBOUÇAS DE SOUSA, Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, inscrito sob o CPF de nº: 049.492.313-08;

MEMBRO: JOSÉ HERIBERTO DE LIMA, Agricultor participante do Programa, inscrito sob o CPF de nº 229.896.503-00;

MEMBRO: MARY ELEN LOBÃO ALMEIDA DA SILVA, Integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS (Gestor do PAA em Icapuí), inscrita sob o CPF de nº 744.229.103-10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 29 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:03AC432E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 268/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a). **MAXSUEL BARROS E SILVA,** portador do RG nº **2001030066300 SSP/CE** e do CPF nº **027.121.093-17,** onde ocupava o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:33CDDA6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 269/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **JOSELIANE RAYANE PAULINO,** portadora do RG nº **2007539679-8 SSP/CE** e do CPF nº **057.826.703-98,** onde ocupava o cargo de **SUPERVISOR DE POLÍTICAS DE**

JUVENTUDE na Estrutura Organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:383916AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 271/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERARO o (a) Sr.(a) **FRANCISCO RICARDO GONDIM** portador do RG nº **288694394 SSP/CE** e do CPF nº **832.537.003-30,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE REABILITAÇÃO** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:D7875F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 272/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Juventude da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **FRANCISCO RICARDO GONDIM**, portador do RG nº **288694394** e do CPF nº **832.537.003-30,** para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Juventude**, da Estrutura Organizacional do município de Icapuí.
Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de agosto de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação**,** sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:2D4CCAA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.30.03-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.30.03-PMI-DIVERSAS. Objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camisas, fardamentos, ternos esportivos, cama mesa e banho e acessórios, destinadas ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. **Vencedores: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ: 24.334.945/0001-08; Valor Global do Lote I: R$ 891.710,40; **IDEAL – CONSTRUÇÕES E CONFECÇÕES EIRELI,** CNPJ: 21.970.508/0001-92; Valor Global dos Lotes II, III, IV e V: R$ 62.730,50. Vigência de **12 meses**. Início 27 de Julho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL. Em 27 de Julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FE2A6268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.02.02-PMI-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.02.02-PMI-SESA. Com os seguintes resultados, ***EMPRESAS HABILITADAS*****: 01-**CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME; **02-**M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME; **03-**DAGY CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE; **04-**FF EMPREENDIMENTOS; **05-**PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPARADORA E SERVIÇOS LTDA; **06-**A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME; **07-**

MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; **08-**M. FARIAS MELO e **09-**PRESLEY GONZAGA VIANA. As demais empresas participantes foram inabilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 31 de julho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Informações pelo fone (88) 99203-6169.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:13179737

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.05.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.05.01-PMI-SESA. Com os seguintes resultados, ***EMPRESAS HABILITADAS*:** **01-**VISION CONSTRUÇÕES; **02-**IV MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME; **03-**MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-ME; **04-**GPARTES - GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO LTDA; **05-**D. S. PEREIRA DA SILVA-ME; **06-**EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI; **07-**CARLOS HELLY RODRIGUES TEIXEIRA EIRELI; **08-**EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; **09-**JMV SANTANA COMERCIAL-ME; **10-**MARIA L CAMINHA DA SILVA-ME e **11-**EN MORENO-ME. As demais empresas participantes foram inabilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 31 de julho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Informações pelo fone (88) 99203-6169.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4CB83F89

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME**,** CNPJ N.º 19.470.900/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: TOMADA DE PREÇOS N° 2020.02.17.02/PMI-SESA.** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. EXECUÇÃO: INDIRETA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF) LOCALIZADA NO SÍTIO GAMELEIRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **VALOR GLOBAL:** R$ 203.461,59 (DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO: Nº.** 0601.10.301.0005.1.011 E ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **DA VIGÊNCIA**: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**. DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JULHO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - **(CONTRATANTE)** / SR. CICERO DUGILEDSON VIEIRA (PROPRIETÁRIO) - **(CONTRATADA).**

IGUATU-CE, EM 29 DE JULHO DE 2020,

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:05B99127

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO 02º TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.21.03-PMI-SESA. FUNDAMENTADA LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, LETRA B) § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES E OCUPADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, ESTANDO INCLUÍDO OS SERVIÇOS DE PINTURA, PEDREIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENARIA, CARPINTARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO, CONSERTO EM FORROS, MANUTENÇÃO EM MOLAS E FERRAGENS DE PORTAS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA – TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NOS SITES WWW.SEINFRA.CE.GOV.BR E WWW.DER.CE.GOV.BR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, NO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VI - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. ESTE ADITIVO TEM COMO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). DAS DOTAÇÕES E RECURSO: Nº 0601.10.122.0004.1.1010; Nº 0601.10.301.0005.1.011 E Nº 0601.10.302.0008.1.012 - ELEMENTO DE DESPESA: Nº 4.4.90.51.00. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINATURA DO ADITIVO: 02 DE JULHO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (CONTRATANTE) / SR SAMIR DA SILVA PASCOA – TÍTULAR (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 02 DE JULHO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D6DB5557

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.01-PMI-SESA – Objeto: aquisição de testes rápido para detecção do covid–19. **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS**, CNPJ sob o nº. **04.086.552/0001-15**, com valor global de **R$ 463.600,00** (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

Iguatu, 31 de julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C3C6612B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.31.01/PMI. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA**: (HOTEL CANTEIROS) LUCINEUTON ALVES DE LUCENA-ME - CNPJ SOB Nº. 07.207.095/0001-68. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.31.01-PMI-SESA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIAS EM QUARTOS SIMPLES COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, DESTINANDO - SE AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO ESTADO, QUE REALIZAM O SERVIÇO DE CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, COM BORRIFAÇÃO DE UBV PESADO (CARRO FUMACÊ), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.550,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.305.0009.2.027 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA:** 30 DE AGOSTO DE 2020 A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA) / LUCINEUTON ALVES DE LUCENA - (PROPRIETÁRIO), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 31 DE JULHO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0DEAC7FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.14 - AMMAI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FB71C93D

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 4º (QUATRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.14 - AMMAI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C0C57F99

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.13 - CONTROL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Controladoria Municipal.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controladoria Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:77C2E1CC

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.13 - CONTROL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Controladoria Municipal.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controladoria Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:606715B3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.01 – GABINETE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador).
CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51A6C1BF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.01 – GABINETE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador).
CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8F0F368C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Administração
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE487B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Administração
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:44DC7E54

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.06 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BDCD02BA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.07 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6E73B43F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.06 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4AA8A339

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.07 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D32CC3FF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário De Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2158B9E2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.12 - SDE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CA00CEB0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário De Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B46F0C64

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.12 - SDE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9DF3F8CB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.05 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E46BFDDD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.05 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Educação, Desporto e Lazer
ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:142BC76A

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.03 - SEFIN, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Finanças
ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A98243AF

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.03 - SEFIN, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Finanças
ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B2DC7740

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.02.10 - SEGOV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Governo e Planejamento
ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:91E4D4F1

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.02.10 - SEGOV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Governo e Planejamento
ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6DC72439

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.11 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C3293C3E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.11 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7CE21E05

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.04 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7E323E3E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.04 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos produtos em questão.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 30 de junho de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o aumento de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de junho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7A3B322A

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 050/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (CIRURGIÃO DENTISTA PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: UHIANA BRAGA REIS**, o valor mensal do contrato para o item 8 será de **R$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de julho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:68CD1A18

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 051/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (CIRURGIÃO DENTISTA PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA NUNES**, o valor mensal do contrato para o item 8 será de **R$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de julho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de**

2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0516 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F928C39B

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 052/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (CIRURGIÃO DENTISTA PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: LISYANNE ARAÚJO DE SOUSA CAVALCANTE**, o valor mensal do contrato para o item 8 será de **R$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de julho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0526 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EE3314FA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 053/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE HIGIENE E SAÚDE BUCAL PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** BENEDITA FILGUEIRA DE OLIVEIRA, o valor mensal do contrato para o item 10 será de **R$ 1.197,60** (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de julho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:242C80ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, § 1º DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO o fim do recesso parlamentar e o dever de retorno das sessões plenárias;

CONSIDERANDO que as ações dos Governos Estadual e Municipal tendem a promoção de um retorno gradual às atividades dos diversos setores;

RESOLVE:

COMUNICAR a todos os Vereadores e a população que o início do 2º período legislativo do ano de 2020 da Câmara Municipal de Itaiçaba ocorrerá em 04 de agosto de 2020;

CONVOCAR a todos os Vereadores para a realização da 25ª sessão ordinária do 2º período legislativo a se realizar no dia 04 de agosto de 2020, às 19hs, PRESENCIALMENTE, no Plenário da Câmara Municipal de Itaiçaba;

COMUNICAR que a realização das sessões ocorrerá de acordo com todas as recomendações dos órgãos de saúde.

Câmara Municipal de Itaiçaba, 31 de julho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:5A8CA858

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO Nº 05.18-002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.18-002/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras de construção de praças públicas no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Vencedores: MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 13.320.276/0001-07, valor total R$ 135.386,73 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); E. F. REBOUCAS EIRELI, CNPJ nº 26.771.075/0001-60, valor total R$ 225.612,82 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos). DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 30/07/2020.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 30/07/2020.

FRANCISCO GERMANIO SOARES DE LIMA,
Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. Autoridade Competente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E8465327

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.18-002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.18-002/2020. CONTRATO Nº: 20200350. DATA: 30/07/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada

no ramo de engenharia, para execução de obras de construção de praças públicas no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 13.320.276/0001-07. VALOR GLOBAL: R$ 135.386,73 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 29/07/2021. DATA ASSINATURA: 30/07/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.18-002/2020. CONTRATO Nº: 20200351. DATA: 30/07/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras de construção de praças públicas no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: E. F. REBOUCAS EIRELI, CNPJ E. F. REBOUCAS EIRELI, CNPJ nº 26.771.075/0001-60. VALOR GLOBAL: R$ 225.612,82 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 29/07/2021. DATA ASSINATURA: 30/07/2020.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:DC868ED8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020070701-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 2020070701-SEIN, Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, na Sede no Município de Jaguaretama-CE. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia 04/08/2020 ás 10h00min, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 31 de Julho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F825D525

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2907033/20-GP DE 29 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA E RENOVA, A POLÍTICA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o municipio vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, o atual boletim epidemiológico de casos de COVID-19 nessa municipalidade, conforme relatório emitido na presente data, foram registrados 290 notificações de infecção por COVID-19, dentre elas 110 casos confirmados e 03 óbitos;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou um plano de trabalho que visa a intensificação da fiscalização e orientação educacional como medida para enfrentamento do coronavírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam prorrogado até o dia 07 de agosto de 2020 os Decretos nº 2004013/20-GP, Decreto Nº. 2004014/20-GP e Decreto Nº. 2004015/20-GP.

Art. 2º. Permanece obrigatório até o dia 07 de agosto de 2020, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º. Fica prorrogado, por até 31 de agosto de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1°. A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
§ 2°. Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 4°. Deverá ser intensificada a fiscalização e orientação, inclusive de trânsito, em todo o Município, a fim de garantir a diminuição da circulação de pessoas.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, poderão interditar vias e logradouros públicos, inclusive nas zonas rurais, incluídas, as divisas intermunicipais, visando reduzir a circulação de pessoas e de veículos.

CAPITULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL DAS PESSOAS COM SUSPEITA E INFECTADAS

Art. 5º. Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
II – Estudo ou investigação epidemiológica;
§ 1° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.
§ 2° A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Art. 6°. Durante o período de vigência do presente decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, churrascarias e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar apenas por serviços de tele entrega (delivery), inclusive por aplicativo, sendo terminantemente proibido, em quaisquer casos, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na frente do mesmo, ressalvado o drive-thru sem aglomeração na frente do estabelecimento;
§ 2º. Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, de segunda a sexta, das 08h00min às 17h00min, com no máximo dois funcionários, independente do tamanho do estabelecimento e o atendimento de um cliente por vez, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;
§ 3º. Toda e qualquer atividade classificada como essenciais poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00h às 17:00h, respeitadas as normas de segurança do presente decreto, bem como as orientações da Vigilância sanitária e do ministério da saúde;
§ 4º. Os postos de combustíveis terão horário de funcionamento das 06h00min às 18h00min, durante toda a semana.
§ 5º. As oficinas, borracharias e demais estabelecimentos de manutenção veículos manterão horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda a sábado, podendo receber os veículos dos clientes dentro desse horário, os quais não poderão aguardar a manutenção de veículo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento adotar todas as medidas de contidas no capítulo III deste Decreto.

Art. 7°. As farmácias terão horário de funcionamento livre, mantidas as regras e todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, em conformidade com o determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8°. Ficam determinadas as seguintes medidas, até o dia 07 de agosto de 2020, passível de prorrogação:

§ 1°. Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras exclusivamente nas barreiras sanitárias, desde que observadas as recomendações de proteção do Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;
§ 2°. Para os estabelecimentos que prestam atividades classificadas como essenciais, poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras dentro do perímetro urbano, desde que, estejam utilizando os EPI's adequados para realizar a distribuição dos bens;

Art. 9. Os serviços essenciais autorizados na forma do anexo I, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, e ainda em obediência ao que foi decretado pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 10. As academias de esporte poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 06h00min às 19h00min, com atendimento de 02(dois) clientes por hora, acompanhados dos respectivos instrutores, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde, obedecendo ainda as orientações da vigilância sanitária, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia

Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 11. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. § 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 12. Até 07 de agosto de 2020 continua vedada à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - atividades de representação judicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 1°. Ficam garantidas a entrada e a saída em Jardim da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações;

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 13. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Jardim, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados.

Art. 14. Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais ou espaços públicos ou privados, não sendo permitida a realização de eventos privados que promovam o acúmulo de pessoas, restando, inclusive:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadas, e outros análogos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Art. 15. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 16. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes públicos municipais que compõe as equipes de fiscalização, especialmente os agentes de vigilância sanitária deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 17. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

§ 1º. Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores da vigência sanitária e agentes da Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito de Jardim deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
§ 2º. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 19. Fica vedado o funcionamento das atividades da construção civil, atividades industriais, centros de treinamentos, balneários, feiras, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 29 de Julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B16EA361

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Chamamento Público nº 002/2020 – O Município de Jardim, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público com o objetivo de adquirir produtos da Agricultura Familiar que se destinarão ao atendimento do Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com recebimento da documentação exigida no Edital de Chamamento podendo ocorrer até o dia **03 de agosto de 2020**, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Cel. Rocha, n° 211 – Centro, nesta cidade. Edital disponível na sede da referida Secretaria, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimentos: Fone (88) 3555-1742.

Jardim/CE, 20 de julho de 2020

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária Municipal de Educação.

Publicação: dia 20 de julho a 03 de agosto.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:66607F06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-SMIEOU. AVISO DE LICITAÇÃO

estado do ceara. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-smieoU. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, que o Edital da Tomada de Preços Nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ, (COHAB I e VILA MEL), CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, com data de abertura marcada para o dia 19 de Agosto de 2020, às 09hs:00min hs, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bento, nº 157 – Bairro São Mateus – Jucás – Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 31 de Julho de 2020**.**

JOSÉ EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C16F39B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/GP/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 250/GP/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO- ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE PERCEBEM PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO ORIGINÁRIO DO BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEVANLEITEDE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 115, VI c/c art. 178, II, a, ambos da Lei Orgânica do Município e, **Considerando** o ofício nº 30/2019/APS MAURITI INSS encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da Agência da Previdência Social em Mauriti;

Considerando que o referido ofício dá conta de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que continuam investidos no cargo público municipal do qual decorreu a aposentadoria;

Considerando o disposto no art. 44, IV da Lei Municipal nº 518/2003 que determina que a vacância do cargo público decorrerá de aposentadoria;
Considerando que a vacância implica a desocupação do cargo público, extinguindo a relação jurídico-administrativa entre servidor e o Município de Mauriti/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR

vagos os cargos ocupados pelos servidores listados a seguir e a consequente extinçãoda relação jurídico-administrativa dos servidores com o Município de Mauriti, em razão de aposentadoria, nos termos do art. 44, IV da Lei Municipal nº 518/2003;

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO OCUPADO	ESPÉCIE
00105147	MARIA BRAGA LEITE DOS SANTOS	423.063.103-00	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE JULHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C22C2A38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2020 - CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 396/2020 PUBLICADA PELO MINISTERIO DA CIDADANIA

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:
PARTE A – Condições para cadastramento e seleção mediante os requisitos estabelecidos
PARTE B – ANEXOS
Anexo I – MODELO DE FORMULARIO DE INSCRIÇÃO (SOMENTE ENTIDADES);
Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (SOMENTE ENTIDADES);
Anexo III – MODELO DELISTA DE BENEFICIARIOS (SOMENTE ENTIDADES);
Anexo IV – LISTA DOS PRODUTOS A FORNECER
Anexo V – MODELO DE PROPOSTA DO AGRICULTOR (SOMENTE AGRICULTOR).
Anexo VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO (SOMENTE AGRICULTOR)
Anexo VII – CRITERIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA

1 – DO PROGRAMA
– O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO
2.1 - Credenciamento e seleção de Proposta de Agricultores Familiares para fornecer gêneros alimentícios e Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a portaria 396/2020 do Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de MOMBAÇA, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020, etapa 2. (2020.2)

3 FORNECEDORES ELEGÍVEIS
3.1 Agricultores (as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais.
3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
3.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar.
3.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico).
3.5 Serão aceitas propostas de agricultores (as) familiares que residam no próprio município

4– UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
4.1 – REDE SUAS: CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);
4.2 - REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes publicas de saúde, educação (desde que estejam no ultimo Censo Escolar INEP), justiça e segurança publica e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. PARA AS ENTIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS
5.1.1–Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal ou contratado pela entidade.
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (AnexoII)
h) Formulário Relação de Beneficiários,contendo: nome do beneficiário, nome da mãe,CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade. (Anexo III)
i) Estabelecimentos de saúde, apresentar declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o número de leitos.
j) Cadastro da entidade assinada pelo responsável.
J.1 - O cadastro formulado no âmbito deste edital será posteriormente inserido utilizando o sistema do PAA-CDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.

5.1.2 –A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5.2. PARA AGRICULTORES FAMILIARES
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e extrato da DAP;
d) Comprovante de endereço,
e) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver,
f) Termo de Compromisso assinada (Anexo V), ratificando a concordância com o item 8.2 deste edital.
g) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. (ANEXO IV)
g.1 - A proposta formulada no âmbito deste edital,será posteriormente inserida utilizando o sistema do PAACDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento, bem como o cadastro ou atualização dos dados do agricultor conforme documentos e proposta.
g.2 - O Agricultor somente poderá fornecer produtos que estão listados no anexo IV
5.2.1 – O Agricultor familiar (fornecedor) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “f” do subitem anterior ou apresentar proposta em desacordo com este edital será automaticamente inabilitado.

6 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
6.1 – Os Agricultores Familiares (fornecedores) e as Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 5 em envelope lacrado, com respectiva identificação, exclusivamente à Secretaria da Assistência Social - Gestora do PAA CDS, localizada na rua Padre Sarmento, 201 – Centro – Mombaça, no período de 31/07/2020 a 07/08/2020 , de 8h às 12h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

7- DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.3 Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente;
7.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na central de distribuição conforme proposta apresentada;

8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

Dos (as) Agricultores (as) Familiares

8.1 Os (As) agricultores (as) entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do município de acordo com o

preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta
8.2 Os agricultores (as) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Das Entidades Socioassistenciais
8.3 - As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
8.4 – As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;
8.5 – As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (PAACDS) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

9 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.
9.1 A seleção dos (as) agricultores (as) familiares denominados de fornecedores e Entidades Socioassistenciais denominados de unidades recebedoras, obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 5;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
c) O valor total das Propostas obedecerá ao valor limite do recurso recebido pelo município.
d) A seleção dos agricultores do presente edital obedecerá ao valor individual máximo por DAP do ano civil de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
e) O Critério de seleção das propostas para execução (Projeto Geral) obedecerá ao disposto no anexo VII

9.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura, nos canais de comunicação, nos flanelógrafos dos órgãos municipais e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, a partir do dia 10/08/2020,

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 280701/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
10.2 Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 8h às 12h em até 05 (cinco) dias uteis antes da abertura do certame.
10.3 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.
10.4 A entidade e/ou agricultor(a) familiar que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
10.5 O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

11 - Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Chorozinho, e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea CDS.

Mombaca, 30 de Julho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO IV – DO EDITAL Nº 02/2020
LISTA DE PRODUTOS A FORNECER

Especificação (Unidade de Medida)

ABACATE (KG)
ABACAXI (KG)
ABOBORA CABOCLO (KG)
ABOBORA LEITE (KG)
ABOBRINHA (KG)
ACELGA (KG)
ACEROLA (KG)
ALFACE (KG)
ALHO EM CABEÇA (KG)
AMENDOIM SEM CASCA (KG)
ATA (KG)
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 (KG)
ARROZ BENEFICIADO TIPO 2 (KG)
BANANA CASCA VERDE (KG)
BANANA CHIP (KG)
BANANA PACOVAM (KG)
BANANA PRATA (KG)
BATATA DOCE (KG)
BERINJELA (KG)
BETERRABA (KG)
BISCOITO CASEIRO (KG)
BOLINHA DE PEIXE (KG)
BOLO DIVERSOS (KG)
BRÓCOLIS (KG)
CAJÁ (KG)
CAJARANA (KG)
CAJU DE MESA (KG)
CAJUÍNA (KG)
CANJICA DE MILHO (KG)
CARAMBOLA (KG)
CARNE BOVINA DIANTEIRO C/OSSO (2ª) (KG)
CARNE BOVINA TRASEIRO S/OSSO (1ª) (KG)
CARNE CAPRINA (KG)
CARNE DE FRANGO - CAIPIRÃO ABATIDO (EVISCERADO) (KG)
CARNE DE FRANGO (CAIPIRA E EVISCERADO) (KG)
CARNE DE FRANGO GRANJA ABATIDO (EVISCERADO) (KG)
CARNE OVINA CARCAÇA (KG)
CARNE OVINA PERNIL (KG)
CARNE SUÍNA CARCAÇA (KG)
CARNE SUÍNA PERNIL (KG)
CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOA) (KG)
CEBOLA (KG)
CENOURA (KG)
CHEIRO VERDE (KG)
CHUCHU (KG)
COUVE-FLOR (KG)
COUVE-MANTEIGA (KG)
COCO SECO (KG)
COCO VERDE (KG)
CORANTE DE URUCUM - COLORAU (KG)
DOCE EM CALDA(DIVERSOS) (KG)
DOCE EM PASTA(DIVERSOS) (KG)
ESPINAFRE (KG)
FARINHA DE MANDIOCA (KG)
FARINHA DE MILHO (floco) (KG)
FARINHA DE BANANA VERDE (KG)
FAVA (KG)
FÉCULA DE MANDIOCA (KG)

FEIJÃO CARIOCA (KG)
FEIJÃO MACÁÇAR(CORDA) (KG)
FEIJÃO PRETO (KG)
FEIJÃO VERDE (KG)
FUBÁ DE MILHO
GOIABA (KG)
GRAVIOLA (KG)
IOGURTE NATURAL (KG)
JACA (KG)
LARANJA (KG)
LIMÃO GALEGO (KG)
LIMÃO TAITI (KG)
LINGUIÇA DE FRANGO (KG)
LINGUIÇA DE PEIXE (KG)
LINGUIÇA DE SUÍNA (KG)
MACAXEIRA (KG)
MAMÃO FORMOSA (KG)
MAMÃO HAVAÍ (KG)
MANGA COITÉ (KG)
MANGA ROSA (KG)
MANGA TOMMY (KG)
MANTEIGA DA TERRA (KG)
MARACUJÁ (KG)
MAXIXE (KG)
MEL DE ABELHA ENVASADO (KG)
MEL DE ABELHAS (SACHÊ) (KG)
MEL DE CAJU ENVASADO (KG)
MEL DE CAJU (SACHÊ) (KG)
MELANCIA (KG)
MELÃO (KG)
MELÃO AMARELO (KG)
MELÃO CANTALUPE (KG)
MILHO PIPOCA (KG)
MILHO VERDE (KG)
MILHO (MUNGUNZÁ) (KG)
MURICI (KG)
NATA NATURAL (KG)
OVO DE CODORNA (KG)
OVO DE GALINHA CAIPIRA (KG)
PAÇOCA (KG)
PAMONHA (KG)
PÃO DE QUEIJO (KG)
PEIXE EVISCERADO ÁGUA SALGADA (DIVERSOS) (KG)
PEIXE EVISCERADO ÁGUA DOCE (DIVERSOS) (KG)
PEIXE ÁGUA DOCE (FILÉ) (KG)
PEIXE ÁGUA SALGADA (FILÉ) (KG)
PEPINO AMARELO (KG)
PEPINO VERDE (KG)
PEQUI EM CASCA (KG)
PIMENTA DE CHEIRO (KG)
PIMENTÃO VERDE (KG)
PITOMBA (KG)
QUEIJO DE CABRA (KG)
QUEIJO DE COALHO (KG)
QUEIJO DE MANTEIGA (KG)
QUIABO (KG)
RAPADURA DE CAJU (KG)
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR (KG)
REPOLHO (KG)
RÚCULA (KG)
SAPOTI (KG)
SEQUILHO (KG)
SERIGUELA (KG)
TAMARINDO (KG)
TANGERINA COMUM (KG)
TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA (KG)
TOMATE (KG)
TOMATE CEREJA (KG)
UVA (KG)
VAGEM (KG)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0FC28B04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO PP0032020, DECORRENTE O PREGÃO PRESENCIAL PP-003/2020 – SAAE/SRP. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA**. **CONTRATADA: ALBERTO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, COM SEDE NA RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, 96, SALA 106, CENTRO, MORADA NOVA - CE, CEP: 62.940-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 33.603.072/0001-82, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 612.585,00 (**SEISCENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. OBJETO**: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS DIVERSOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12 1201 04 122 0037 2.038– GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS PRÓPRIOS DO SAAEMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2020. **VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA / EMANUEL FELIX APOLONIO.

THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE
Pregoeira/SAAE.

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:3C02A5AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 053/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 03 e 04 de agosto de 2020, a fim de pegar os medicamentos na COASF, situado à Av. Washington Soares, 7005 – Messejana – Fortaleza – CE, CEP: 60.841-032

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 31 de julho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:BB3A3244

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SS-PE011/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 03 DE AGOSTO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE011/20,** cujo objeto é a Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 de agosto de 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 17 DE AGOSTO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 03.08.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:30099693

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20**, cujo objeto é a **REVITALIZAÇÃO DA AV. JOAQUIM LOPES PEDROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. EMPRESA VENCEDORA: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 406.548,26 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 31.07.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F051B33D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP014/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP014/20**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANINDEZINHO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ. EMPRESA VENCEDORA: NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 191.584,51 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 10.07.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5BC7F4E1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SE-TP02/20 resultante da **TOMADA DE PREÇOS** nº SE-TP02/20.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: REFORMA DA E. E. F. SÃO FRANCISCO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVA RUSSAS - CEARÁ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *1401.12.361.0024.1.034*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
M & C CONSTRUÇÕES LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 608.538,47 (seiscentos e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO MATOS CARDOSO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Aline Madureira Rosa.

Nova Russas/CE, 31 de julho de 2020

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:FA7E19CB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Nova Russas torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº GM-PP001/18.8, decorrente do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº GM-PP001/18

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: aumento dos quantitativos de 25% (vinte e cinco por cento).

CONTRATADO(S) HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI,

VALOR ACRESCIDO: R$ 23.225,00 (vinte e três mil duzentos e vinte e cinco reais).

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR

Nova Russas - CE, 20 de julho de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B7721C2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.07.31.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃODO MUNICÍPIO DE OROS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS ÁPAVIMENTAÇÃOasfáltica EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIODE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº. 17/2020, PROCESSO Nº. 02604686/2020 – MAPP: 675 E 676, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÁS 12:00H.

OROS /CE, 31 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:734EC12F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 007/20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nro 007/20, de 28 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00585/20
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para o fim que indica.
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 28 de Fevereiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO I a que se refere o DECRETO 007/20 de 28 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00585/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 244 0009 2.073	Man. do Programa Cheque Cidadão		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	60.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			60.000,00
TOTAL GERAL			60.000,00

Pacujá, 28 de Fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 007/20 de 28 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00585/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			60.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			60.000,00
TOTAL GERAL			60.000,00

Pacujá, 28 de Fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8E0A4075

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: 1-R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME. Contrato nº: 20200701.16.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Serviços destinados aos Eventos promovidos pelo Gabinete do Prefeito do Município de Pindoretama/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20200207.01-PERP.

Valores globais: 1- R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 01/07/2020

Assina: Pelo Município de Pindoretama: Lucas Nogueira da Silva – Chefe de Gabinete; Assina pela Empresa: **R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, Jaris da Silva Rodrigues – Proprietário.

Pindoretama - CE, 01 de Julho de 2020.

LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8165C2A8

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200710.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma do Ginásio na Localidade do Pratiús no Município de Pindoretama/CE,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** SCS CONSTRUTORA EIRELI; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; M & C CONSTRUÇÕES LTDA; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI-EPP; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; BV BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA; CONCRETA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; e **HABILITADAS COM RESSALVA:** LOTRANS LOCAÇÕES E SERVIÇOS e JRN CONSTRUÇÕES EIRELI. **INABILITADAS:** LUIZ MÁRIO BATISTA PINHEIRO BORGES e PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **11/08/2020 às 08h30m.**

Pindoretama/CE, 31 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E0DCC6FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.10.122.0402.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA: FRANCISCO EUFLAVIO SOARES DA SILVA 02448761345

CNPJ: 26.500.707/0001-50

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues

ASSINADO PELA CONTRATADA: Francisco Euflavio Soares da Silva

VALOR TOTAL: R$ 48.496,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Quiterianópolis - CE, 31 de julho de 2020.

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:10BAF830

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.07.31.01

PORTARIA Nº 2020.07.31.01

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixadá (Resolução n° 404 de 27 de Novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543/2020, publicado no DOE de 03 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, n° 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, n° 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;
CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 39, de 05 de Julho de 2020, e nº 40 de 05 de Julho do corrente ano, da Prefeitura Municipal de Quixadá, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 33.608/20 e 040/2020, acima referidos, também previram protocolos para a retomada responsável e progressiva das atividades econômicas no Ceará;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores e comunidade em geral;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Quixadá alterou o seu horário de funcionamento e a sua sistemática de trabalho, por meio de portarias e resoluções próprias, objetivando viabilizar a continuidade do serviço público prestado à sociedade, com respeito à normatização vigente e à saúde dos seus servidores, colaboradores e administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1o – Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá, na forma e condições do Anexo – Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Quixadá, desta Portaria.

Art. 2º - A partir de 03 de Agosto de 2020, serão liberadas as atividades presenciais por etapas, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, e o retorno das sessões legislativas de modo presencial, na forma e condições do Anexo, desta Portaria.
Parágrafo único. A Câmara Municipal de Quixadá manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada do Anexo.

Art. 3º - O funcionamento da Câmara Municipal de Quixadá ficará restrito ao horário de 08 às 13 horas até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser estendido até 31 de dezembro de 2020, em virtude das medidas de contenções de gastos.

Art. 4º - Os servidores, estagiários e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção, observando o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá.

Art. 5º - A Câmara Municipal dará prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais (Ex. Portal da Câmara Municipal de Quixadá, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

Art. 6º - Os Setores da Câmara Municipal de Quixadá devem priorizar a realização de suas atividades mediante teletrabalho, desde que não haja comprometimento à efetividade de sua atuação.

Art. 7º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 devem exercer suas atividades por teletrabalho, até ulterior deliberação.
Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 8º - O retorno das sessões presenciais do Plenário da Câmara a partir de **05 de Agosto de 2020**, suspensas a participação do público nas galerias, até ulterior deliberação.

Parágrafo primeiro. Fica suspenso aos parlamentares o recebimento de assessores e população em geral nas dependências dos gabinetes, até ulterior deliberação.

Parágrafo Segundo. Fica suspensa a atividade presencial dos assessores parlamentares no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Quixadá, até ulterior deliberação.

Art. 9º - As Comissões Legislativas devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 10 – A Biblioteca, Auditório, Atendimento ao Cidadão permanecerão com seus serviços presenciais suspensos.

Art. 11 – O Procon, Protocolo Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica atenderá presencialmente ao público na sistemática de revezamento, priorizando a presença de apenas um servidor da área, responsável pelo atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser realizado individualmente, quando não possível por tele atendimento.

Art. 12 - Reuniões, treinamentos e conferências presenciais no âmbito deste Poder Legislativo, continuam suspensas, ressalvadas aquelas extraordinariamente convocadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal ou pela Direção Geral, devendo ser respeitadas as medidas de segurança e de prevenção a disseminação do vírus.

Art. 13 – O não cumprimento dos regramentos dispostos nessa Portaria implicará em abertura de processo administrativo e eventual responsabilização do servidor envolvido.

Art. 14 – As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, em 31 de Julho de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
1.1. Funcionar com efetivo reduzido de pessoal, de modo a evitar atividades que envolvam aglomeração de muitas pessoas em uma mesma sala de trabalho.
1.2. Observar o espaçamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, reorganizando o ambiente de trabalho para atendimento desse distanciamento e, se necessário, demarcar áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações.
1.3. Utilizar, sempre que possível, a implementação temporária de rodízio de pessoal.
1.4. Agendar as visitas e os acessos de terceiros, priorizando a realização de reuniões virtuais.
1.5. Estimular a prática de teletrabalho e home office e optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível.

2. HIGIENE E SANITIZAÇÃO
2.1. Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho e em áreas comuns para uso de funcionários e terceiros.
2.2. Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis.
2.3. Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural.
2.4. Intensificar as medidas de limpeza de cada estação de trabalho, realizando higienização diária após cada utilização.
2.5. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios.
2.6. Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos servidores e a terceiros que ingressem no órgão.

3. COMUNICAÇÃO
3.1. Orientar os servidores do órgão a informar imediatamente sintomas de COVID-19 e autorizar sua imediata quarentena, permanecendo em regime de teletrabalho pelo período de pelo menos 14 dias.

3.2. Orientar os servidores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 a permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias.
3.3. Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os servidores e terceiros no âmbito do órgão.

4. HORÁRIO REDUZIDO E VOLTA SELETIVA AO TRABALHO
4.1. Estabelecer horários de funcionamento reduzido e manter o regime de rodízio no âmbito da Câmara Municipal, em razão da natureza de suas atividades.
4.2. Estabelecer atendimento ao público externo por meio de agendamento prévio, através dos canais digitais (WhatsApp e e-mail).
4.3. Sustentar o afastamento dos servidores pertencentes ao grupo de risco das atividades presenciais, mantendo os mesmos em regime de teletrabalho.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:EF1E9D84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.07.001/2020 GAB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO DE SELEÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de nomeação da Comissão de Seleção para chamamento público de OSC para celebração de parceria através de termo de colaboração entre a Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS e Organização da Sociedade Civil.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para a composição da COMISSÃO DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO os(as) seguintes servidores(as) da Prefeitura Municipal de Quixadá:
ANA MARIA DA COSTA – Advogada, servidora pública municipal em cargo efetivo;
EVANILDO ALVES DA SILVA – Pedagogo, servidor público municipal em cargo efetivo;
SAMILIA LAVOR DA SILVA - Agente de administração, servidora pública municipal em cargo efetivo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da prefeitura Municipal de Quixadá- CE, em 10 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CAE73288

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRPPP2020/006SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE torna público para conhecimento, a CONVOCAÇÃO aos interessados, que estará abrindo sessão para **prosseguimento à licitação** modalidade **PREGÃO ELETRONICO NºSRPPP2020/006SME**, cujo objeto é Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da merenda escolar convencional – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá. Data da sessão: **10/08/2020 às 10:00h**, em sessão publica pelo portal: **www.licitacoes-e.com**. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacão@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 31 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CAB3C1D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato **Nº 1007.01/2020, 1007.02/2020** e **1007.03/2020** resultante do Pregão Eletrônico N. º **0017/2020:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da atenção Básica	0601.10.301.1001.2.045
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO DESTINADOS AO TRATAMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES ADULTOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID 19, NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROTOCOLO DE ATENDIMENTO CONSTANTE NA NOTA TECNICA EMITIDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO DIA 03/05/2020, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOAPITALARES LTDA	R$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)
D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CONTRATADA	161.810,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)
J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CONTRATADA	R$ 19.204,50 (dezenove mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos)

ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): José Mardilson Bezerra de Moraes, Maria Derlange Pinheiro Maia e João Pedro Sales Silveira Chacon

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-CE, 10 de julho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A27E0A74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 0014/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE TESTES PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM DE SARS COV-2, PARA REALIZAR TESTAGEM PARA CORONAVIRUS EM GRUPOS PRIORITARIOS COMO PACIENTES SUSPEITOS, CONTACTANTES DE PACIENTES POSITIVOS PARA COVID - 19, PROFISSIONAIS DE SAUDE E POSTERIORMENTE PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E DEMAIS GRUPOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CICLO MED DO BRASIL LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 50,00% (cinquenta por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Murilo Pundek Rocha

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 28 de julho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A58195D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, Sr. **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE,** vem, Adjudicar e Homologar o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2306.01/2020**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor das seguintes empresas: **VC BATISTA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº **10.664.921/0001-02,** com endereço à Rua padre Custódio, N° 213 - Centro de Limoeiro do Norte-Ce - Cep 62.930-000,vencedor dos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no valor global de R$ 161.573,32 (cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) e **PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº **08.563.328/0001-28,** com endereço à Rua Irmã Manuela, N° 2212- Alto Guaramiranga, em Canindé-Ce – Cep 62.700-000, vencedor do lote 02 no valor global de R$ 52.375,00 (cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Quixeré - Ce, 30 de julho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F64B0EC3

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 0105/2020

Quixeré/CE. 31 de Julho de 2020.

Ilma. Sra.
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sra. Gerente,

ASSUNTO: ABERTURA DE CONTA

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes ao Secretário **JOSÉ FRANCISCO MERCES DA SILVA,** CPF: 026.747.023-11, Secretário das Finanças nomeado através da Portaria 006.01.04/2020 e **JOÃO DE ARAUJO COSTA**, CPF: 854.845.043-68, Secretário da Cultura Esporte e Juventude, nomeado através da portaria nº 001.02.01/2020, com poderes especificados abaixo, para assinarem em conjunto, as contas logo abaixo discriminadas:

PODERES:
Abrir Contas de Depósito;
Autorizar Cobranças;
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
Cancelar Cheques Efetuar/Aplicações Financeiras;
Efetuar Saques – Contas Correntes;
Efetuar Transferências por Meio Eletrônicos;
Efetuar Movimento Financeiro no RPG;
Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador Financeiro/AASP;
Efetuar transferências para mesma titularidade;
Emitir Cheques;
Receber, Passar Recibos e dar Quitações;
Endossar Cheques;
Baixar Cheques;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Emitir comprovantes;
Encerrar contas de depósitos.

AG: 2512-7
CONTA: _____
DENOMINAÇÃO: PMQ SIST. MUN. DE CULTURA
CNPJ: 37.909.953/0001-87

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4F349A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.31.07.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 31.07.2020 a 29.08.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041916-8	Maria Erismar Ferreira Maia	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	01.06.2014 a 31.05.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 31 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00CBD821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.30.07/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- GEOGRAFIA, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Escola Zacarias Ferreira de Sousa, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCFF43E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.30.07/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARCELA BEZERRA GUIMARÃES CARNEIRO, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para ter exercício no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS de Lagoinha, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB648857

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200364

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 27.03.1-20/TP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: Pavimentação e Urbanização de Diversas Ruas no Município de Santana do Cariri, bem como reforma de equipamentos

VALOR TOTAL.....: R$ 936.550,22 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1001.154510042.1.015 Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Mercados Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 393.899,20, Exercício 2020 Projeto 1001.154510053.1.017 Pavimentação e Urbanização de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 542.651,02

VIGÊNCIA.....: 31 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Julho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:86B0EC12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Publicação: A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através de seu pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 27.07.1-20/SRPE, cujo objeto é Serviços de provimento de solução integrada para implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para automação das unidades de saúde do município de Santana do Cariri, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **14/08/2020**, às **09:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Plácido Cidades Nuvens, s/n, Centro, Santana do Cariri, CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Santana do Cariri – CE. 31 de julho de 2020.

THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:4628C6D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200363

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.06.1-20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG/IGM DA COVID -19 COM BANDAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA TESTAGEM DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103050060.2.090 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00

Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 34.400,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:DF8A9B3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por meio de sua Pregoeira e equipe de apoio, decide SUSPENDER a tramitação do processo licitatório nº 20.07.1-20/PE, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA A CRECHE DO DISTRITO DE DOM LEME, até ulterior deliberação.

Santana do Cariri - CE, 31 de Julho de 2020.

THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:46BBFAEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

CONVOCA FÓRUM POPULAR PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO/ CEARÁ -BIÊNIO 08/2020 – 08/2022.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.211 de 01 de novembro de 2019 e dá outras providências, **CONVOCA,** os Representantes da Sociedade Civil Organizada e Outros Representantes dos idosos do Município de São Benedito- CE, para compor o Conselho Municipal dos direitos do Idoso - Biênio 2020-2022.

Art. 1º- A eleição da Sociedade Civil que integrará o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de São Benedito se dará através de Fórum de Eleição, que se realizará no dia **05 de Agosto de 2020**, **às 09:00, através da Plataforma do Google Meet (link de acesso: https://meet.google.com/wwu-qsgf-ijg)**
§ 1º Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de São Benedito, permitida uma única recondução por igual período.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição: Representantes da Sociedade Civil que atuam em defesa dos direitos do idoso.

DA REALIZAÇÃO DO FORUM DE ELEIÇÃO

Art. 3° - 0 Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social –STDS .

Art. 4° - Poderão concorrer a eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idosos, para o biênio 2020 - 2022, as Organizações da Sociedade Civil Organizada, bem como representantes de trabalhadores que desenvolvam trabalhos em defesa dos direitos do idoso do Município de São Benedito- CE.

Art. 5º – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e **NÃO É REMUNERADO.**
Art. 8º- Os conselheiros eleitos terão as seguintes responsabilidades:
I. Participar de reuniões ordinárias mensais, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
II. Participar de reuniões extraordinárias;
III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

São Benedito, 29 de julho de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C817E794

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200269
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14.07.01/2020-SEMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ 52.290,00 (cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: dotação orçamentária nº: 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:19F02FEE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: **20200267**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14.07.01/2020-SEMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: **Valor Global R$ 2.299,95 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**

PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2FAF151D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20200268
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14.07.01/2020-SEMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS (COVID – 19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: Valor global de R$ 5.997,80 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação orçamentária nº: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:59AE817D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.144, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Denomina e regulamenta o Viveiro Municipal de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal, que terá por objetivo:
I - produzir mudas, a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas dentro do município de Várzea Alegre/CE;
II – produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização e reposição de vegetação no Município de Várzea Alegre/CE;
III – ser canal de ações ambientais visando a estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica do Município de Várzea Alegre/CE;
IV – elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 2º O Viveiro Municipal fica denominado de Professora Maria das Virgens Gonçalves de Sousa Bezerra.

Art. 3º Fica o Viveiro Municipal autorizado:

I – celebrar convênio com governo Estadual e suas Secretarias, outros Estados e União;
II – comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental;
III – a contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

Art. 4º Fica o Viveiro Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º Os recursos para manutenção do Viveiro Municipal poderão ser obtidos:
I – pela venda de espécies nativas;
II – por recursos públicos municipais, estaduais e federais;

Art. 6º Os proprietários rurais, cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União não poderão receber doações do Viveiro Municipal.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" nao será aplicado se o proprietário autuado pelos órgãos fiscalizadores em razão de devastação de área apresentar plano de revegetação da área desvastada, podendo receber a doação das mudas a critério e mediante avaliação do Poder Público.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1A71E661

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.145, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2020 e 2021 em decorrência da crise econômica oriunda da pandemia de SARS-CoV-2."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Exclusivamente para o exercício de 2020, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:
I – 30 % (Trinta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago emparcela única até a data de vencimento.
II – 15 % (Quinze por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2020 poderá ser parcelado nos termos seguintes:
I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R$ 30,01 e R$ 100,00.
II – Parcelamento em até 5 vezes para o IPTU com valor final superior a R$ 100,00.
Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2020 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º- Exclusivamente para o exercício de 2021, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:
I – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago emparcela única até a data de vencimento.
II – 10 % (Dez por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 5º - O pagamento do IPTU exercício 2021 poderá ser parcelado nos termos seguintes:
I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R$ 30,01 e R$ 100,00.
II – Parcelamento em até 6 vezes para o IPTU com valor final superior a R$ 100,00.
Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 6º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2021 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 31 de julho de 2020.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:189D65B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.146, DE 31 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada, combinado com a Lei Municipal nº 982/2017em seu Artigo 53, de 05 de Julho de 2017, da forma abaixo:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
DOTAÇÃO	13.392.0306.2.096.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	
31.90.11.00	PESSOAL CIVIL	10.000,00
31.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
33.50.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS E DESPORTIVAS E OUTRAS	30.000,00
33.50.41.00	CONTRIBUIÇOES	100.000,00
33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAS	30.000,00
33.90.14.00	DIARIAS	5.000,00
33.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS	30.000,00
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
33.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS E DESPORTIVAS E OUTRAS	30.000,00
33.90.36.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00
33.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDIDA	30.000,00
33.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
33.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL		400.000,00

Art.2º Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentaria anual para o exercício de 2020, inclusive da Reserva de Contingência, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através de decreto do Executivo:

Art. 3º Para o Credito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 31 de julho de 2020

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:4CC653DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.147, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº. 982, de 05 de julho de 2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de seus princípios, objetivos, estrutura, Organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providencias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 40 da Lei nº. 982, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
...
II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 1 (um) representante da música
b) 1 (um) representante da Literatura
c) 1 (um) representante do Teatro
d) 1 (um) representante da Dança
e) 1 (um) representante das Tradições Populares

f) 1 (um) representante do Artesanato
g) 1 (um) representante da arte e cultura digital e áudio visual
h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais
i) 1 (um) representante de Instituições Culturais não Governamentais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:8288E39D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 205, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LUCAS ASCHILEY SOARES TAVARES,** portador do RG nº 20089417733, SSP/CE, CPF nº 071.721.713-22 do cargo de Gerente do Núcleo de Apoio ao Desporto, símbolo CDS-05, da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:45A3AE4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 206, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS JUNIOR** portador do RG nº 2002014074599, CPF nº 018.513.003-08 do cargo de Gerente do Núcleo de Controle de Resíduos Sólidos, Símbolo CDS-05, da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:60390F36

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na portaria nº 198, de 20 de julho do ano em curso, que dispõe exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, quanto ao símbolo, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: CDS 07, LEIA-SE: CDS 03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:C90AED27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera simbologia de cargo comissionado que específica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo do cargo comissionado de Superintendente do Núcleo de Atenção Especializada, da Secretaria de Saúde, Símbolo **CDS-03,** alterado para Símbolo "CDS-07".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:05F9D707

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.31.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.31.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **Objeto:** Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados á manutenção das atividades dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 04 de Agosto de 2020, a partir 09:00 horas. **Abertura das Propostas:** 14 de Agosto de 2020 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 14 de Agosto de 2020 às 10:00 horas - através do site bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.várzeaalegre.ce.gov.br, bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 31 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E0855B88

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.06.29.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento (FOPAG) de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município de Várzea Alegre/CE, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE, **neste dia 04 de Agosto de 2020 às 09:00 H**., com abertura dos envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 31 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A80A991B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00019/20, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nro 00019/20, de 04 de Maio de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 2.495.105,89 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00575/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.495.105,89 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$2.495.105,89 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 04 de Maio de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.748,56
TOTAL Gabinete do Prefeito			6.748,56
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	29.975,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			29.975,00
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	307.074,05
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	438,74
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			307.512,79
PARA:			

18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.021	Manutenção do Programa de Valorização da Educação Basica e Magisterio 60%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	190.000,00
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen volvimento do Ensino Basico - FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	279.669,29

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			469.669,29
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	399.015,81
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	40.881,69
10 301 0246 2.027	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sa nitaria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.278,56
10 302 0210 2.028	Contribuição para o Consorcio Público de Saúde		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			452.176,06
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	200.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	420.450,18
08 122 0052 2.037	Manutenção dos Serviços Socio Assistenci ais da PSB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	96.381,67
08 243 0122 2.041	Manutenção do PAIF Estadual		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	88.906,30

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0122 2.043	Manutenção Serviços e Beneficios Socio Assistenciais da PSB (PAIF e SCFV)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	107.479,80
08 244 0125 2.047	Aprimoramento da Gestão SUAS - IGD SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	31.982,18
08 244 0125 2.049	Aprimoramento do Controle Social atraves do IGD/PBF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	67.759,68
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			1.012.959,81
PARA:			
21 02.	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescent		
08 243 0122 2.053	Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS - Crianca Feliz		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	164.000,00
TOTAL Fundo Mun. Direitos Criança e Adolesc			164.000,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		

04 122 0052 2.059	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	42.145,21
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	837,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			42.982,21
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.781,26

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	219,80
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			7.001,06
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Tur ismo e Eventos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.751,41
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	329,70
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			2.081,11
TOTAL GERAL			2.495.105,89

Pacujá, 04 de Maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0400 2.016	Manutenção do Transporte Escolar da Rede de Educação Basica do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			67.000,00
1123000000	Transferência de Recurso do PNATE		
			33.105,89
12 362 0052 2.017	Manutenção do Prevestibular dos Alunos d a Rede de Ensino do Municipio - PREVEST		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			120.105,89
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen volvimento do Ensino Basico - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			129.750,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			129.750,00
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			175.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			45.250,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			45.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			30.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		

			64.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			188.000,00
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			147.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			600.000,00
10 302 0210 2.029	Manutenção e Ampliação da Rede de Atendi mento Hospitalar, Especializada de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			140.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			55.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			22.000,00
10 305 0245 2.031	Manutenção das Ações de Combate e Contro le a Epidemiologia		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			1.531.250,00
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			35.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			99.000,00
08 243 0122 2.041	Manutenção do PAIF Estadual		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS		
			48.000,00
08 244 0125 2.045	Manutenção da Vigilancia Social Assisten cial		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			45.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			257.000,00
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			25.000,00
20 608 0002 2.058	Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecu arista		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			25.000,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			50.000,00
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
15 451 0501 2.062	Manutenção e Conservação Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
15 452 0503 2.063	Manutenção e Funcionamento do Departamen to de Limpeza Pública		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		

			27.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			127.000,00
DE:			
23 02.	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
25 122 0506 2.066	Funcionamento do Fundo Municipal de Ilu minação Público		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
			110.000,00
25 752 0506 2.067	Manutenção e Ampliação do Sistema de Ilu		
	minação das Vias e Logradouros Públicos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
			35.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública			145.000,00
DE:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			26.000,00
26 122 0052 2.069	Manutençlão da Garagem da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			25.000,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			51.000,00
DE:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 392 0004 2.071	Realização de Eventos e Festividades Cul turais no Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1510000000	Outros Convênios da União		
			34.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			84.000,00
TOTAL GERAL			2.495.105,89

Pacujá, 04 de Maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DC003D70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 899/2020.

PORTARIA Nº 899/2020.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Férias
1507818	Antonia Evaneusa Araújo de Moura	Saúde	01 a 31/08/2020
1517759	Antonia Sebastião do Nascimento	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/08/2020
1520830	Antonio Carlos Vieira da Silva	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1518305	Antonio Celio Ribeiro Vieira	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1521772	Antonio Cleilton Luz de Sousa	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1520270	Ataíde Costa dos Santos	Saúde	01 a 31/08/2020
1507354	Benedita Vieira Costa	Saúde	01 a 31/08/2020
1522230	Cristovam Luiz de Sousa Silva	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1521764	Custodio Teixeira Marinho de Sousa	Infraestrutura	01 a 31/08/2020

1521217	Ernaldo Sousa Freitas	Saúde	01 a 31/08/2020
1521551	Eugenio Maria Ferreira Lessa	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/08/2020
1502310	Francisca Elizangela Souto Gomes	Saúde	01 a 31/08/2020
1508393	Francisca Fatima Rodrigues Santos	Saúde	01 a 31/08/2020
1520997	Francisco Edjavan Almeida Ribeiro	Desenvolvimento Social	01 a 31/08/2020
1521780	Francisco Marcelo dos Santos Nascimento	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1519921	Francisco Mardonio dos Santos Nascimento	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1522221	Francisco Nivaldo Pereira Ferreira	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1520601	Francisco Romualdo dos Santos	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1520016	Francisco Wanderley Santos Amorim	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1506110	Izabel Cristina Barbosa de Freitas	Saúde	01 a 31/08/2020
1508903	Jeruza Maria Santos Lima	Saúde	01 a 31/08/2020
1521160	Manoel Costa Silva	Infraestrutura	01 a 31/08/2020
1505947	Maria de Fatima Ribeiro Costa	Saúde	01 a 31/08/2020
1506102	Maria do Socorro Pereira de Freitas	Saúde	01 a 31/08/2020
1502182	Maria Eliane Alves Maia	Saúde	01 a 31/08/2020
1502409	Maria Francisca de Abreu Silva	Saúde	01 a 31/08/2020
1502174	Maria Rocicleide Santos	Saúde	01 a 31/08/2020
1507885	Neuliane Cardoso	Desenvolvimento Social	01 a 31/08/2020
1520296	Pedro Paulo Rodrigues Teixeira	Saúde	01 a 31/08/2020
1507800	Rafaela Ferreira Carneiro	Desenvolvimento Social	01 a 31/08/2020
1519492	Reginaldo Sousa Freitas	Saúde	01 a 31/08/2020
1505327	Sebastiana Maria Santos Gomes	Saúde	01 a 31/08/2020
1521748	Valentim Ferreira Neto	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/08/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de julho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6B478323

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **28 de Julho a 31 de Julho de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS				
EMPRESA		CPF / CNPJ	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	HATUS BERNARDO RAMOS SERVIÇOS MEDICOS	34.815.927/0001-00	FORTALEZA	INABILITADA

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EVALDO DE OLIVEIRA LIMA	CRM 4397	076.142.503-97	172170	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.3 – PLANTÃO – MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	DANIEL LEWI LOPES MONTEZUMA	CRM 12667	010.011.033-94	20022002122313	FORTALEZA	HABILITADO

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PRISCILLA MACEDO ANDRADE	599262	013.076.793-07	2003009064546	TAIJA COLIBRIS	HABILITADA
02	MARIA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE	630374	016.918.065-44	20078513060	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	VERONEIDE DOS RESES CARNEIRO	1175531	032.819.773-40	2003097037988	QUIXADA	HABILITADA
02	ALEFFE NOGUEIRA LEMOS	1349178	062.669.213-08	20079263067	BANABUIU	HABILITADO
03	SAMUEL DOS REIS FREIRE	1369212	060.069.943-99	200842206017	QUIXADA	HABILITADO
04	IANNE KELLY LEMOS DE CASTRO	1511315	081.657.653-02	20071532808	QUIXADA	HABILITADA
05	RAIMUNDO CLEIDISON DA SILVA BEZERRA	1369211	661.155.403-30	34477662000	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	REGIANE DE LIMA MENDONÇA	10507	033.430.843-79	2006019042566	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PRISCILLA MACEDO ANDRADE	599262	013.076.793-07	2003009064546	TAIJA COLIBRIS	HABILITADA

1.2.2.8 – NUTRICIONISTA – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	KASSIA RHAYANNY FELIPE SOBRINHO	29753	021.039.423-45	2004005117252	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	IANNE KELLY LEMOS DE CASTRO	1511315	081.657.653-02	20071532808	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICÓLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JAMILLE GOMES AMORA MAIA	CRP 11/15738	064.021.343-09	20082298852	QUIXADA	HABILITADA
02	LIA CARLA LOPES DE MELO	CRP 11/09647	019.970.433-35	2004002098052	QUIXADA	HABILITADA

A Comissão julgou **INABILITADOS** os seguintes interessados: pelos motivos a seguir:

A EMPRESA **HATUS BERNARDO RAMOS SERVIÇOS MEDICOS:** subitem **3.4.2, II -** b; IV, a, c. Os quais constam em **ATA.**

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 31 de Julho de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:41A8CFA4

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.07.31.01SMS
A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EVALDO DE OLIVEIRA LIMA	CRM 4397	076.142.503-97	172170	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.3 – PLANTÃO – MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	DANIEL LEWI LOPES MONTEZUMA	CRM 12667	010.011.033-94	20022002122313	FORTALEZA	HABILITADO

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PRISCILLA MACEDO ANDRADE	599262	013.076.793-07	2003009064546	TAIJA COLIBRIS	HABILITADA
02	MARIA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE	630374	016.918.065-44	20078513060	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	VERONEIDE DOS RESES CARNEIRO	1175531	032.819.773-40	2003097037988	QUIXADA	HABILITADA
02	ALEFFE NOGUEIRA LEMOS	1349178	062.669.213-08	20079263067	BANABUIU	HABILITADO
03	SAMUEL DOS REIS FREIRE	1369212	060.069.943-99	200842206017	QUIXADA	HABILITADO
04	IANNE KELLY LEMOS DE CASTRO	1511315	081.657.653-02	20071532808	QUIXADA	HABILITADA
05	RAIMUNDO CLEIDISON DA SILVA BEZERRA	1369211	661.155.403-30	34477662000	QUIXADA	HABILITADO

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	REGIANE DE LIMA MENDONÇA	10507	033.430.843-79	2006019042566	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PRISCILLA MACEDO ANDRADE	599262	013.076.793-07	2003009064546	TAIJA COLIBRIS	HABILITADA

1.2.2.8 – NUTRICIONISTA – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	KASSIA RHAYANNY FELIPE SOBRINHO	29753	021.039.423-45	2004005117252	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	IANNE KELLY LEMOS DE CASTRO	1511315	081.657.653-02	20071532808	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICÓLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JAMILLE GOMES AMORA MAIA	CRP 11/15738	064.021.343-09	20082298852	QUIXADA	HABILITADA
02	LIA CARLA LOPES DE MELO	CRP 11/09647	019.970.433-35	2004002098052	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **31** de **Julho** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:09E3A973

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 013/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

Dispõe sobre Aprovação de Inscrição de Entidades, bem como serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito- CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 01/2020, que dispõe os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Inscrição das Entidades abaixo relacionadas:

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	CNPJ
01/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIGNIDADE E ESPERANÇA DO SÍTIO TRIANGULO	DEFESA DE DIREITOS	01.296449/0001-00
02/2020	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA IBIAPABA	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	25.935.160/0001-53
03/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA I	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	09.329.023/0001-19
04/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO DO MEIO DO TOPE	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	10.275.551/0001-11
05/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO LAGOA I	DEFESA DE DIREITOS	00.877.262/0001-39
06/2020	ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DOS MESQUITAS	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	11.517.937/0001-55
07/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CHAPADA 2	DEFESA DE DIREITOS	06.048.959/0001-83
08/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO MURICITUBA E ESTIVAS	DEFESA DE DIREITOS	00.955.805/0001-99
09/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE SANTA LUZIA (SÍTIO CAMPO DE POUSO)	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	11.092.337/0001-92
10/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SITIO BARRIGAS E MUNDO NOVO	DEFESA DE DIREITOS	11.540.337/0001-08
11/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADE MULHERES DO SALGADO 1	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	10.868.042/0001-00
12/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SITIO LAGOA 2	DEFESA DE DIREITOS	30.270.028/0001-00
13/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SITIO CARNAUBA 1 e 2	DEFESA DE DIREITOS	07.347.818/0001-24
14/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SITIO JUSSARA	DEFESA DE DIREITOS	00.897.308/0001-81
15/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BARROQUINHA , SÃO JOSÉ E ADJACENCIAS	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	08.563.325/0001-94
16/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO INHARE	DEFESA DE DIREITOS	10.287.073/0001-60
17/2020	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ABRIGO SEGURO	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	10.869.470/0001-40
18/2020	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TAPUYA KARIRI	DEFESA DE DIREITOS	10.188.666/0001-79
19/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DO SÍTIO CRUZ DE RAIO	DEFESA DE DIREITOS	20.346.350/0001-11
20/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SANTOS REIS	DEFESA DE DIREITOS	23.468.994/0001-70

Art. 2º- APROVAR a Inscrição do Projeto abaixo relacionado:

21/2020	PROJETO VIDA E ARTE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS ANJOS	DEFESA DE DIREITOS	06.025.308/0001-78

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Julho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS São Benedito-CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:04234BF8

